

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
Versão atualizada em 30 de setembro de 2020

Sumário

1 - Introdução, objetivo e abrangência desta Política	3
2 - Base legal	4
3 - Funções e responsabilidade	5
4 - Processo De Avaliação E Monitoramento	7
4.1 Cadastro do Cliente	7
4.1.1 Conheça seu Cliente (KYC)	7
4.2 Conheça seu Colaborador (KYE)	8
4.3 Conheça seu Parceiro	8
4.4 Classificação de risco e monitoramento de transações	9
4.5 - Identificação e Monitoramento da Contraparte	9
5 - Tratamento de ocorrências e comunicações	10
6 - Treinamentos, adesão e revisão dos procedimentos	10
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO	12
ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO INTERNA	13

1 - Introdução, objetivo e abrangência desta Política

Na prática, o que significa “lavagem de dinheiro” e como podemos evitar que isso aconteça?

Muitos ainda tem dúvidas a respeito deste termo e este guia visa deixar claro para os nossos colaboradores (sócios, funcionários, prestadores de serviço etc) o que é lavagem de dinheiro e como e porque a Virgo Holding S.A. e as demais empresas que fazem parte do grupo, inclusive a Virgo Companhia de Securitização e a Virgo II Companhia de Securitização (“Grupo Virgo”), quer investir em tempo, ferramentas e pessoas, para evitar que essa lavagem de dinheiro seja feita mediante a utilização da nossa empresa.

A prática de **lavagem de dinheiro** pode ser definida como sendo um conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar de volta à economia formal dinheiro que foi obtido ou originado de atos ilícitos, ou seja, não permitidos, que o tornem com uma aparência de terem sido obtidos de forma legítima ou correta.

O Grupo Virgo faz parte do sistema financeiro e de capitais e por isso é também responsável por adotar medidas preventivas para evitar que terceiros utilizem nossa plataforma para a lavagem de dinheiro. Assim, esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) tem por objetivo estabelecer conceitos, regras e procedimentos mínimos, bem como descrever os responsáveis e os controles internos a serem implementados e observados (para prevenir a prática de lavagem de dinheiro) no desempenho das atividades do Grupo Virgo.

Todas as regras e procedimentos aqui descritos tem como objetivo manter o Grupo Virgo em conformidade com às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às melhores práticas para mitigar e coibir a prática de lavagem de dinheiro e garantir assim a reputação e a confiabilidade dos serviços prestados pelo Grupo Virgo por meio da transparência na condução dos nossos negócios.

É dever de todos os Colaboradores do Grupo Virgo a adoção das medidas aqui descritas a fim de prevenir que terceiros utilizem os sistemas do Grupo Virgo para fins ilícitos, tais como lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e valores, assim como o financiamento ao terrorismo. Sendo assim, cada colaborador é responsável pela identificação e reporte à diretoria de Compliance, quando observada qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que se tome as medidas cabíveis tempestivamente.

2 - Base legal

A base legal utilizada para a elaboração desta política é:

- i) Lei 9.613 de 03 de março de 1998: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- ii) Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- iii) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro ("Guia PLD") divulgado pela ANBIMA.

3 - Funções e responsabilidade

A responsabilidade pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é de todo o Grupo Virgo. Em razão disso, tendo em vista o apoio da administração neste combate, o Conselho de Administração da companhia, em 30 de setembro, no caso da Cibrasec e em 1º de outubro de 2020, no caso da Virgo, aprovou o teor desta Política, bem como elegeu o Diretor de Compliance para desempenhar as funções estabelecidas nas normas acima descritas.

O diretor de Compliance é responsável por:

- i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;
- ii) orientar e prover treinamentos a todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- iii) estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, fornecedores, Colaboradores, prestadores de serviços, especialmente em situações como as abaixo:
 - a) cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
 - b) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para a verificação dos beneficiários finais;
 - c) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
 - d) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil cliente;
 - e
 - e) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.
- iv) elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT;
- v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro;

- vi) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação em Comitê.

O Diretor de Compliance desempenha suas atividades com total autonomia e independência, a qual é franqueada acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

4 - Processo De Avaliação E Monitoramento

O Grupo Virgo adota determinados processos para mitigar potenciais riscos encontrados para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Dentre elas, adotamos processos de para conhecimento de clientes (KYC), colaboradores (KYE) e parceiros (KYP). Para os clientes, também adotamos um processo de realização de cadastro e que será atualizado sempre que necessário.

4.1 Cadastro do Cliente

Nosso propósito, como Securitizadora, é adquirir créditos do agronegócio ou imobiliários a fim de lastrear valores mobiliários, como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Os nossos CRI e CRA podem ser alienados e distribuídos diretamente pelo Grupo Virgo ou por terceiros, neste caso instituições financeiras autorizadas a distribuir referidos papéis. De acordo com a Instrução CVM 617 nosso cliente é o adquirente/investidor dos nossos valores mobiliários ofertados e que temos relacionamento comercial direto (“Cliente”). Para realizamos a aprovação desse cadastro, partimos para o KYC e para a manutenção deste cadastro sempre atualizado.

O cadastro de cliente deverá ser aprovado pela área de Compliance e nenhuma operação poderá ser realizada com este cliente antes de sua aprovação e cadastramento na base de dados do Grupo Virgo.

O cadastro de clientes aprovado terá validade de 12 meses. Após esse período, o cliente deverá atualizar seu cadastro a fim de realizar qualquer operação com o Grupo Virgo. Os documentos apresentados pelo cliente deverão ser arquivados pela área de Compliance por pelo menos 5 anos a contar de sua aprovação.

4.1.1 Conheça seu Cliente (KYC)

O Grupo Virgo adota um conjunto de procedimentos para conhecer seu cliente, antes mesmo de ele adquirir qualquer valor mobiliário objetivando a identificação de sua estrutura societária, suas atividades, a potencialidade de seus negócios e o beneficiário final. Nesse sentido, todos os

Clientes devem ter seu cadastro aprovado pela área de Compliance e ainda, classificados como clientes como de grau baixo, médio e alto.

As Pessoas Politicamente Expostas que assim se auto declararem, ou assim forem classificadas pela área de Compliance, serão consideradas pelo Grupo Virgo como de risco alto no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma ainda mais diligente, de modo a explorar suas atividades dentro e fora do Grupo.

Outras características serão levadas em consideração a fim de mitigar os riscos encontrados, como localização geográfica, estrutura societária etc. O mapa de risco por cliente, forma de distribuição e produto será objeto de aprovação interna.

Fica facultado ao Grupo Virgo negar o início ou manutenção do relacionamento com um investidor, a seu critério e sem a necessidade de dar explicações para o potencial cliente.

4.2 Conheça seu Colaborador (KYE)

É considerado colaborador todo profissional contratado pelo Grupo Virgo, incluindo os profissionais em experiência. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem passar por uma diligência feita pela área de Compliance a fim de conhecer esse colaborador antes de sua contratação.

4.3 Conheça seu Parceiro

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios do Grupo Virgo, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento do Grupo Virgo em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, o Grupo Virgo o Diretor de Compliance fará pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações

disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

4.4 Classificação de risco e monitoramento de transações

Como acima mencionado, o Grupo Virgo, considerando dentre outros critérios: tipo de cliente, natureza jurídica, localização geográfica, atividade, entre outros, irá classificar cada cliente como risco: baixo, médio ou alto de lavagem de dinheiro.

É através dela que a equipe de compliance fará o monitoramento das transações de cada cliente. Todos os clientes serão monitorados de forma regular e padronizada, visando mitigar qualquer possibilidade de lavagem de dinheiro. Contudo, haverá reforço na verificação das informações cadastrais, assim como no monitoramento das transações, conforme maior a classificação de risco de cada investidor.

4.5 - Identificação e Monitoramento da Contraparte

Na emissão e negociação de valores mobiliários para clientes, será feito uma análise e identificação e avaliação das contrapartes para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Deste modo, observar-se-á os seguintes procedimentos: i) Todo e qualquer procedimento deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica referida, mas também identificando as pessoas naturais e/ou responsáveis majoritários por representá-la, em linha com a legislação em vigor; ii) Além da identificação da contraparte e de seus representantes legais, faz-se necessário também, a identificação dos mercados que a mesma atua; iii) As avaliações da contraparte também serão feitas em informações disponíveis no site da contraparte, em busca livre na internet, nos certificados e selos conferidos à contraparte, e em situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros nas ferramentas utilizadas para conhecimento dessas contrapartes, iv) Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito e atualizadas em período não superior a 24 meses.

5. Tratamento de ocorrências e comunicações

A área de Compliance do Grupo Virgo, quando identificar ou receber a comunicação por algum dos colaboradores, sob total confidencialidade, contendo fatos suspeitos de indícios de lavagem de dinheiro, analisará a informação e conduzirá o caso às autoridades competentes, quando julgar pertinente.

A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidades ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Um relatório deverá ser encaminhado pelo Diretor de Compliance até o último dia útil do mês de abril, declaração negativa à CVM, se for esse o caso. Esta comunicação se dará por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Ainda, o Diretor de Compliance deverá elaborar, até o dia 15 de de abril, um relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro (Anexo II), que deverá ser submetido ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração.

No caso de envolvimento de Colaboradores em operações de lavagem de dinheiro, poderão estes serem punidos, inclusive com demissão por justa causa, assim como ficarão sujeitos às consequências legais cabíveis.

6 – Treinamentos, adesão e revisão dos procedimentos

Os treinamentos e atualizações a respeito de prevenção e combate à lavagem de dinheiro deverão ser levados aos Colaboradores de forma anual ou conforme necessidade a ser indicado pelo Diretor de Compliance.

Será obrigatório a todo Colaborador que iniciar seu vínculo com o Grupo Virgo, (i) a leitura da presente Política, (ii) a declaração de conhecimento do seu teor, (iii) assim como de realizar treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, podendo o mesmo ser ministrado interna ou externamente.

Por último, cabe ressaltar que todos os treinamentos deverão ser registrados assim como os materiais utilizados e o controle efetivo de participação.

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no site do Grupo Virgo e deve ser revista anualmente, ou sempre que houver necessidade, com a finalidade de continuar a atender da forma mais eficiente possível aos objetivos de acompanhamento e mitigação dos riscos envolvidos no negócio, assim como da conformidade com a legislação pertinente.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO
TERMO DE ADESÃO
A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO DO GRUPO VIRGO BRASIL

Colaborador:	Inserir dados
Data da Adesão:	Inserir dados

Nesta data declaro que conheço todos os termos da **Política de Prevenção a Lavagem De Dinheiro** do Grupo Virgo e me comprometo a observar a referida política em todos os seus quesitos.

Neste sentido, atesto que

- (a) tive acesso ao conteúdo da **Política de Prevenção a Lavagem De Dinheiro** do Grupo Virgo e sei que ela se encontra no site para futuras consultas, caso necessário;
- (b) Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito por meio da **Política de Prevenção a Lavagem De Dinheiro**;
- (c) Estou de acordo com o inteiro teor da **Política de Prevenção a Lavagem De Dinheiro**
- (d) Li o conteúdo disponível no site <http://fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro>

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras **Política de Prevenção a Lavagem De Dinheiro**, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

São Paulo, [inserir data]

[nome]

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO INTERNA

Relatório de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LFDT”)

Este relatório deve dispor no mínimo de:

- a) elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;
- b) classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco;
- c) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- d) tabela contendo: i) o número consolidado das operações realizadas e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; ii) o número de análises realizadas; iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira; e iv) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso.
- e) medidas adotadas para conhecer os clientes ativos, colaboradores e prestadores de serviços, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis;
- f) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- g) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; e ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos.